



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 202/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CANARANA-MT E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **FREITAS CASSOL ADVOCACIA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 165/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
VIGÊNCIA: 24/11/2023

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a sociedade de advogados **FREITAS CASSOL ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.153.437/0001-30, sediada na Avenida Carlos Gomes nº 2418, Bairro Princesa Isabel, município de Cacoal/RO, CEP 76.965-064, ora representada por seu sócio proprietário **VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 081.465.749-47, portador do RG nº 6055518, expedida pela SESDEC/SC, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, 2418, Cacoal-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste contrato, a **contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. São obrigações da Contratada:

2.1.1. Apurar e identificar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e, identificar o devido recolhimento do adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, em observância à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT n. 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 n. 3010, da Receita Federal do Brasil, e, por conseguinte, executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários próprios e sob o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB n. 754, de 21 de maio de 2018 em atendimento às necessidades do Município, através das seguintes ações:

- a)** Efetuar estudos das leis que tratam dos cargos e salários, coadunado ao entendimento dos técnicos, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS e ao regime próprio de previdência;
- b)** Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS e regime próprio de previdência referente às verbas indenizatórias e apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- c)** Analisar possível redução tributária atinente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP, concatenado ao entendimento técnico do RH;



- d)** Apontar os períodos ainda recuperáveis das contribuições do RAT, mediante elaboração técnica de cálculos, mês a mês, com a devida correção pelos índices oficiais;
- e)** Conduzir a execução da compensação mensal no setor competente, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL DA Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências ao INSS e orientar quanto a compensação/encontro de contas com o regime próprio de previdência;
- f)** Conduzir a retificação das GFIPS dos valores compensados e a aplicação de novas alíquotas;
- g)** Orientar na elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao respectivo ente, objetivando a compensação com o regime próprio de previdência;
- h)** Promover as respectivas ações judiciais, manifestando-se em todos os atos processuais desde o ato inicial até a decisão definitiva de mérito imutável e indiscutível, caso seja imprescindível.

2.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a sua efetiva prestação.

3.1.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.

3.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatada, solicitando a sua regularização.

3.1.5. Proceder o pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

3.1.6. Prestar os esclarecimentos necessários e colocar à disposição da Contratada os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicar no prazo de 24 horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço, telefone residencial e número de celular além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

4.2. A Contratada deverá instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, através da equipe técnica habilitada.

5.2. A Contratada se compromete a atender à Contratante quando for necessário, tanto para orientação quanto para emissão de parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.

5.3. O serviço será prestado diretamente da sede da Contratada, contudo ressalvada a possibilidade de seus membros serem convocados a comparecerem pessoalmente na sede da Contratante quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como da equipe técnica, de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

6.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.



6.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante e/ou a terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste contrato, independente da resolução do mesmo.

6.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas requisições se obriga a atender prontamente;
- c)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f)** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes Pa matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g)** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h)** Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas de seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo a mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- i)** Assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- j)** Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Contratante no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;
- k)** Manter a Contratante informada a respeito do objeto, dos valores e dos trâmites administrativos junto à RFB, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;
- l)** Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contrante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que a Contratante for interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- m)** Ser o fiel depositário de toda documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, qua também deverá ser feita mediante recibo;
- n)** Disponibilizar documental e virtualmente para a Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das pelas elaboradas em cumprimento ao contrato;
- o)** Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada e resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- a)** Advertência;



- b)** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
- f)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por igual período nos termos da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente aos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

10.2. A Administração do órgão Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Contrato:

- a)** unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, artigo 78, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de **R\$ 0,20 (Vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o INSS.**

11.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.3. O pagamento será efetuado **em até 5 (cinco) dias úteis**, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento.

11.4. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Seguro Social.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.



11.6. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04.02.2003 será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica–IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social–COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data de emissão da ordem bancária.

11.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante.

11.9. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Município serão calculados pela SELIC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal.

11.11. O pagamento é fixo e irredutível, e ocorrerá em parcelas mensais mediante a apresentação do cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma. Deverá a Contratada comunicar por escrito ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste instrumento.

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do Município, que correrá à conta da seguinte programação:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Finanças
FUNCIONAL: 04.123.0004.2012
ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas
CÓDIGO REDUZIDO: 31
FONTE DE RECURSOS: 0500

14.2. Em razão da peculiaridade e da excepcionalidade do objeto de contratação, o qual se fundamenta na prestação de serviços advocatícios a ser fixada *ad exitum* (taxa de sucesso), cujas prestações relativas à execução dos serviços estão vinculadas a acontecimentos futuros e incertos, fica condicionada à emissão da nota de empenho em favor da CONTRATADA mediante a apresentação dos valores efetivamente compensados, arrecadados ou recuperados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do **Processo nº 165/2022**, em especial no Termo de Referência.

15.2 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor servidor **Sr. ALEX FERREIRA DE SOUSA**, no cargo de Diretor de Tributação e como fiscal suplente o **Sr. ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Tesoureiro, conforme portaria nº 751/2022, denominados fiscais ou



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
CNPJ 15.023.922/0001-91

gestores do Contrato devidamente que serão nomeados pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

16.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes.

Canarana – MT, 25 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FREITAS CASSOL ADVOCACIA
VICTOR ANGELO DE FREITAS CASSOL
CONTRATADA

ALEX FERREIRA DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº 751/2022

ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE
PORTARIA Nº 751/2022

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf